

DESPACHO DE RETIFICAÇÃO E ESCLARECIMENTO

Processo de Credenciamento nº 41/2026
Prefeitura Municipal de Itapiranga/SC
Departamento de Compras e Licitações

ASSUNTO: Inserção errônea de documentos estranhos ao presente processo de credenciamento — Esclarecimento e registro de retificação.

I — DOS FATOS

A **Agente de Contratação** que subscreve o presente despacho vem, por meio deste, prestar esclarecimento formal acerca da inserção equivocada de documentos no sistema do **Credenciamento nº 41/2026**, cujo objeto consiste na contratação de serviços de divulgação de publicidade de utilidade pública e publicidade institucional do Poder Executivo Municipal de Itapiranga/SC.

Conforme registrado na Ata Parcial do certame, em 09/06/2026, foram inseridos pela Presidente da Comissão, no ambiente eletrônico do Portal de Compras Públicas, os seguintes arquivos:

- "CND FGTS (2).pdf" — inserido em 09/06/2026 às 10:32;
- "CND FALENCIA SOLIS (3).pdf" — inserido em 09/06/2026 às 10:32;
- "Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (2).pdf" — inserido em 09/06/2026 às 10:33.

Referidos documentos pertencem à empresa Clínica Solis e dizem respeito a outro processo de credenciamento em tramitação neste Departamento de Compras e Licitações, não guardando qualquer relação com o Credenciamento nº 41/2026.

A inclusão decorreu de mero erro material operacional, em razão do manuseio simultâneo de processos distintos no sistema eletrônico, conforme prontamente reconhecido no chat da sessão pública: *"Bom dia, os arquivos inseridos pela Presidente da Comissão foram incluídos de forma errônea. Peço desculpas pelo transtorno"* (registro de 09/06/2026, às 10:35).

II — DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O erro ora retificado configura mero equívoco material e operacional, sem qualquer repercussão sobre a substância do procedimento de credenciamento, sobre a análise das propostas ou sobre a habilitação dos licitantes credenciados ou em fase de credenciamento.

Com efeito, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, inciso III, consagra o princípio do formalismo moderado, segundo o qual a Administração deve buscar a finalidade do ato, sem apego a formalismos excessivos que não comprometam o interesse público ou a lisura do certame.

Conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1211/2021 Plenário (Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), "o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes". No mesmo sentido, o Acórdão 988/2022 Plenário (Relator Ministro Antonio Anastasia) reafirmou que o formalismo



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

exacerbado não deve prevalecer sobre a finalidade pública, asseverando que "o licitante que comete erro sanável e o corrige tempestivamente terá, ao fim dos procedimentos licitatórios, demonstrado, nos termos do edital, sua capacidade de cumprir o objeto, da mesma forma de outro participante que tenha seguido integralmente os requisitos do instrumento convocatório desde a apresentação inicial da documentação".

Ainda, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é possível e necessário o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, deixando-se "salvaguardada a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame" (Acórdão 1211/2021 Plenário).

III — DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO CERTAME

Registra-se, de forma expressa e fundamentada, que:

- a) Os documentos erroneamente inseridos (CND FGTS, CND Falência e Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica da empresa Clínica Solis) não foram utilizados, em nenhum momento, como fundamento para análise de habilitação, credenciamento ou julgamento de qualquer licitante participante do Credenciamento nº 41/2026;
- b) A empresa Clínica Solis não é participante do presente processo de credenciamento, tampouco apresentou proposta ou solicitação de credenciamento neste certame;
- c) O equívoco não alterou a substância das propostas, dos documentos de habilitação ou a validade jurídica de qualquer ato praticado no Credenciamento nº 41/2026;
- d) O erro foi identificado e comunicado de imediato no ambiente eletrônico da sessão pública, garantindo a transparência e o acesso à informação a todos os licitantes, em conformidade com os princípios da publicidade e da motivação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- e) Nenhuma decisão do presente processo de credenciamento, seja de credenciamento das empresas EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL EXPRESSÃO LTDA, EMPRESA JORNALÍSTICA FORÇA DO OESTE LTDA, GRÁFICA E EDITORA SÃO MIGUEL LTDA ou STUDIO A SANTA CATARINA LTDA, foi influenciada ou condicionada pela presença dos referidos documentos nos autos eletrônicos;
- f) O incidente é perfeitamente passível de ocorrência no cotidiano administrativo, especialmente diante da tramitação simultânea de múltiplos processos licitatórios no sistema eletrônico, sem que configure qualquer irregularidade de natureza substancial.

IV — DA DECISÃO

Ante o exposto, DETERMINO:

1. O registro formal, nos autos do Credenciamento nº 41/2026, de que os documentos denominados "CND FGTS (2).pdf", "CND FALENCIA SOLIS (3).pdf" e "Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (2).pdf", inseridos em 09/06/2026, pertencem à empresa Clínica Solis e a outro processo de credenciamento, tendo sido incluídos por mero erro operacional da Agente de Contratação;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

2. Que os referidos documentos sejam desconsiderados para todos os efeitos no âmbito do presente processo, devendo ser tratados como peças estranhas ao feito, sem qualquer valor ou eficácia processual no Credenciamento nº 41/2026;
3. O prosseguimento regular do Credenciamento nº 41/2026, uma vez que o equívoco não compromete a lisura, a isonomia, a transparência ou a validade dos atos até aqui praticados.

Itapiranga/SC, 15 de junho de 2026.

JANETE FRANTZ BAUMANN
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Itapiranga/SC



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700